



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 24/2020 (CLJRF)

Análise do Projeto de Resolução nº 05/2020 (Autoria do Legislativo)

INTRODUÇÃO

O PR foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei Complementar, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução fora lido na Sessão de 16/06/2020, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal. É o sucinto relatório.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Vejamos, que o presente projeto de resolução de autoria do Legislativo Municipal não possui qualquer vício de iniciativa, sendo o mesmo legítimo para apresentar a referida propositura.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução é adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita de Competência.

Assegurado, a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência; passamos versar sobre o mérito.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão de Barros Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300

310031003200310034003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 05/2020 “ALTERA O ARTIGO 140 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES”, visa a atualização das normas internas desta Casa de Leis.

Este PR é matéria “interna corporis” visa alterar o RICMA a fim de possibilitar a opção de decidir pelo arquivamento da proposição quando a matéria for flagrantemente inconstitucional. Importante ressaltar, ainda, que o Regimento Interno admite recurso ao Plenário de tal decisão, a fim de sanar eventuais excessos, incoerências ou até mesmo erros por parte da referida Comissão.

A proposta considera o caráter dos pareceres das comissões, ainda que se entenda pela inconstitucionalidade, o atual texto regimental admite que a matéria seja levada a Plenário para votação, permitindo aos Edis que aprovem as referidas proposições, o que gera imensurável insegurança jurídica.

Parabenizo o vereador Tássio Brunoro pela iniciativa que aprovada trará segurança jurídica e celeridade aos projetos que tramitam nesta Casa.

Este relator, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de resolução obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução 05/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 27 de julho de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro

